Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 02/69

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre celebração de convênio com a Secretaria do Estado dos Negócios da Educação e dá outras providências

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

★

OFÍCIO N.o 02/69 - CM.

Votorantim, 9 de janeiro de 1969.

Senhor Presidente.

Cumprindo exigências do Govêrno Estadual no tocante à liberação e retenção de verbas do excesso de arrecadação do exercício de 1966, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação por essa Colenda Edilidade, o presente projeto de lei e outros dois projetos contidos nas mensagens nº 3/69 e nº 4/69.

O projeto que acompanha o presente refere-se à celebração de um convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação. Objetiva a retenção, pelo Govêrno Estadual, da importância de NCr$206.800,00 (duzentos e seis mil e oitocentos cruzeiros novos), importância essa que se destina à conservação de prédios escolares do Estado, situados neste Município, e à construção do prédio para o Ginásio Estadual "Prof. Daniel Verano", como contribuição do Município a êsses empreendimentos estaduais.

Da análise do projeto poderão os Nobres Vereadores aquilatar da sua importância, ressalvando-se ainda o fato de que, não firmando o Município tais compromissos, dificilmente poderá receber o saldo restante da mesma verba da quota de excesso de arrecadação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada consideração e estima,

Atenciosamente,

PEDRO AUGUSTO RANGEL
Prefeito Municipal.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

★

PROJETO DE LEI Nº 2/69

(Dispõe sôbre celebração de convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, PEDRO AUGUSTO RÂNGEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, objetivando a conservação dos prédios escolares, de propriedade do Estado, em funcionamento neste Município e construção de novas unidades escolares.

Artigo 2º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, o Executivo utilizará parte do excesso de arrecadação referente ao exercício de 1966, até os seguintes limites: NCr$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos cruzeiros novos), destinados à manutenção de prédios escolares; NCr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) destinados à construção do prédio para o Ginásio Estadual "Daniel Verano".

§ único - Fica o Executivo Municipal autorizado ainda a, nos têrmos da Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, expropriar os imóveis necessários, com área mínima de 12.000m2 (doze mil metros quadrados), para a construção da citada unidade escolar.

Artigo 3º - O Executivo poderá autorizar a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda a reter as quotas do excesso de arrecadação até o total previsto no artigo anterior, a serem movimentados pelo Fundo Estadual de Construções Escolares, para os fins previstos nesta Lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 9 de janeiro de 1969 - V Ano da Emancipação.

PEDRO AUGUSTO RANGEL
Prefeito Municipal.

À Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 9 de 1 de 1969

PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO

Voturantim, 30 / 1 / 1969

Presidente da Câmara

APROVADO

S. Sessões 30 de Janeiro de 1962

PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO

Voturantim, 3 / 2 / 1969

Presidente da Câmara

APROVADO

S. Sessões 3 de Fevereiro de 1962

PRESIDENTE

C A M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

PARECER DA CONSULTORIA JURIDICA

SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº 2/69.

É de competência da Câmara, de acôrdo com o / disposto no item IX do artigo 9º da Lei Orgânica dos Municípios "aprovar convênios com o Estado ou a União e consórcios com outros Municípios". O presente projeto trata de convênio com órgão fazendário estadual / no tocante à retenção de cotas co excesso de arrecadação do exercício de 1966.

Nada a opor sob o aspecto legal.

Votorantim, 14 de janeiro de 1969

Dr. José Luiz Spagnollo

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

PROJETO DE LEI Nº 2/69

PARECER Nº / - DA COMISSÃO DE EM CONJUNTO -

Temos para parecer o Projeto em tela.

Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.

Opinamos por sua aprovação:

[illegible]

[illegible] Souza Filho

Lazaro Antunes de Oliveira

Sergio Augusto Rangel

Manoel [illegible]

Recebido em 15 / 1 / 1969

Prazo vencido _____

Secretaria

Relator

Membro

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 1/69
Projeto de Lei nº 2/69
Dispõe sôbre celebração de convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e dá outras providências.
Lei nº ____ de ____ de _____ de 1969

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, PEDRO AUGUSTO BARCEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE / LEI :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar / convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, objetivando a conservação dos prédios escolares, de / propriedade do Estado, em funcionamento neste Município e construção de novas unidades escolares.

Artigo 2º - Para cobertura das despesas decorrentes desta lei, o Executivo utilizará parte do excesso de arrecadação referente ao exercício de 1966, até os seguintes limites : NCr$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos cruzeiros novos), destinados à manutenção de prédios escolares; NCr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), destinados à construção do prédio para o Ginásio Estadual "Daniel Verano".

§ único - Fica o Executivo Municipal autorizado ainda a, nos têrmos da Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, expropriar os imóveis necessários, com área mínima de 12.000 m² / (doze mil metros quadrados), para a construção da citada unidade escolar.

Artigo 3º - O Executivo poderá autorizar a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda a reter as quotas do excesso de arrecadação até o total previsto no artigo anterior, a serem movimentados pelo Fundo Estadual de Construções Escolares, para os fins previstos nesta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

****